



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

RESPOSTAS AOS RECURSOS

RECORRENTE: BRUNO VINÍCIUS DA SILVA DAS CHAGAS

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE III

REQUERIMENTO: O candidato solicita a reanálise de sua pontuação, alegando que suas qualificações e experiências profissionais não foram totalmente computadas. Destaca a experiência comprovada em Unidade Básica de Saúde (UBS) e como Cuidador de Idosos, a apresentação de duas especializações (alegando que apenas uma foi considerada) e a formação técnica em Análises Clínicas, requerendo a revisão cuidadosa de toda a documentação enviada.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise dos documentos apresentados pelo candidato, ratificando a fundamentação a seguir:

- Atuação em ESF/UBS: Foram devidamente computados 4 (quatro) meses de efetivo exercício como Técnico de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família (ESF), resultando na atribuição correta de 1,00 (um) ponto.
- Função de "Cuidador de Idosos": O tempo de serviço exercido na função de Cuidador de Idosos não é passível de pontuação, haja vista que a referida ocupação não possui equivalência nem compatibilidade direta com as atribuições e o nível de complexidade técnica exigidos para o cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde III, contrariando o disposto no Anexo I do Edital (*"Somente será pontuado o tempo de serviço exercido em atividades compatíveis com as atribuições do cargo..."*).
- Experiência em Análises Clínicas: O período comprovado na área de Análises Clínicas perfaz montante inferior a 15 (quinze) dias. Conforme previsão expressa no Anexo I do Edital: *"As frações de mês iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão computadas como um mês completo, enquanto as inferiores a 15 (quinze) dias serão desprezadas"*. Logo, o referido período não é apto a computar pontuação.

Quanto aos cursos/capacitações:

- Curso Pós-Técnico em Saúde do Trabalhador (IF Sudeste MG – 400h): Esclarece-se que o referido título trata-se de especialização de nível técnico (pós-técnico), não se enquadrando na definição legal de Pós-Graduação *Lato Sensu* (nível superior) exigida nas normas de ensino e no Anexo I do Edital.

Antônia Sacramento

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- Demais Cursos de Capacitação: Os demais certificados de capacitação com carga horária igual ou superior a 30 horas que atenderam aos requisitos editalícios foram integralmente considerados e pontuados, até que se atingisse o teto/limite máximo permitido na tabela de valoração de títulos do Anexo I do Edital.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, constatando-se a estrita observância aos critérios objetivos do edital e a correção dos cálculos aplicados na avaliação documental, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por BRUNO VINÍCIUS DA SILVA DAS CHAGAS, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Anthony Cabreira

B

Thiago Amim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: CLAUDIA DANIELE DA SILVA
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

REQUERIMENTO: A candidata apresentou manifestação/recurso administrativo contestando a ausência de pontuação atribuída no Resultado Preliminar da Análise de Títulos, requerendo que o Diploma de Graduação em Letras (Língua Inglesa e suas Literaturas), seja contabilizado para fins de pontuação no certame.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise do documento apresentado pela candidata. Verificou-se que o Diploma de Graduação em Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas, expedido pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e anexado pela candidata, constitui a habilitação profissional / requisito mínimo obrigatório exigido pelo Edital para o ingresso no cargo de Professor de Inglês.

O Anexo I do Edital nº 002/2026, que disciplina os “Critérios Estabelecidos para a Aferição da Avaliação dos Títulos”, veda expressamente o cômputo de diplomas de graduação que configurem requisito do cargo: “Não serão pontuados títulos exigidos como requisito ou habilitação no cargo para o qual concorre;”

Dessa forma, a documentação acadêmica enviada por vedação normativa explícita do próprio Edital, **não é passível de atribuição de pontuação na Prova de Títulos.**

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por CLAUDIA DANIELE DA SILVA, mantendo-se inalterada a sua pontuação divulgada no Resultado Preliminar.

Antônia Coraima

B

Thiago Amis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: CLEIDE APARECIDA DE MELO
CANDIDATO AO CARGO: FARMACÊUTICO

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão da pontuação atribuída no Resultado Preliminar, mediante a análise detalhada da Declaração de Experiência profissional e do Contrato Social apresentados, objetivando o reconhecimento do tempo de serviço exercido, a retificação de sua pontuação e a consequente atualização de sua classificação na função de Farmacêutico.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reavaliação das razões recursais e do processo de inscrição da candidata, indeferindo o pedido pelos seguintes fundamentos.

O Contrato Social foi anexado pela candidata apenas no momento da interposição do recurso administrativo. Trata-se de documentação extemporânea, cuja aceitação é expressamente vedada pelo item 7.2 do Edital nº 002/2026. O referido dispositivo estabelece que a fase recursal *"destina-se exclusivamente à revisão da pontuação atribuída com base na documentação apresentada dentro do prazo de inscrição, sendo vedada a apresentação de novos documentos, certificados, comprovantes ou títulos não encaminhados durante o período de inscrições"*.

O Anexo I do Edital nº 002/2026 fixa de forma taxativa as modalidades aceitas para comprovação de experiência profissional na iniciativa privada, exigindo: *"CTPS (física ou digital) – contendo a identificação do trabalhador e os registros do contrato de trabalho"* e, para autônomos, *"Inscrição Municipal e comprovação de recolhimentos previdenciários"*. A apresentação isolada de declarações unilaterais emitidas por instituições particulares não preenche os requisitos formais e obrigatórios previstos no Anexo I.

Dessa forma, impossibilitado o aceite de documentos apresentados fora do prazo regulamentar e estando a documentação tempestiva em desacordo com os meios exigidos pelo Edital, inviabiliza-se a atribuição de pontuação no critério Tempo de Serviço.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por CLEIDE APARECIDA DE MELO, mantendo-se inalterados a pontuação e o resultado obtidos no Resultado Preliminar.

Enthya coramento

P

Thiago Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: DAYANE CAROLINE GUIMARÃES

CANDIDATO AO CARGO: PSICÓLOGO

REQUERIMENTO: A candidata interpôs recurso administrativo solicitando a reanálise da documentação e da pontuação atribuída na Prova de Títulos, referente a Pós-graduação *Lato Sensu* em Terapia Cognitivo-Comportamental, as experiências profissionais no CREAS do Município de Barroso e no CRAS do Município de Tiradentes, bem como a verificação dos arquivos vinculados ao e-mail de inscrição.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise dos documentos e registros encaminhados pela candidata. Quanto à experiência profissional prestada ao Município de Barroso (CREAS) e apresentada de forma tempestiva, esclarece-se que já havia sido regularmente computado 1,00 (um) ponto de tempo de serviço.

Em relação à Pós-Graduação *Lato Sensu* em Terapia Cognitivo-Comportamental, a candidata apresentou, no ato da inscrição, apenas uma "declaração de cursando", informando que restava o tempo mínimo para a solicitação da emissão do certificado, contrariando a regra expressa do Anexo I do Edital nº 002/2026, que exige Diploma ou Certificado de Conclusão emitido por Instituição de Ensino Superior para fins de pontuação. Destaca-se que no ato de inscrição foram recebidas quatro folhas contendo a ficha de inscrição, a certidão de tempo de Barroso, a declaração de cursando da Faculdade Líbano e um documento próprio de formação acadêmica.

Por ocasião da interposição do recurso, a candidata acostou o Certificado de Pós-Graduação e a comprovação de tempo de serviço no CRAS em Tiradentes; contudo, o item 7.2 do Edital nº 002/2026 veda expressamente a inclusão de novos documentos, certificados, comprovantes ou títulos na fase recursal. Sendo esta fase destinada exclusivamente à revisão com base na documentação enviada no prazo de inscrição, indefere-se o pedido.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por DAYANE CAROLINE GUIMARÃES, mantendo-se inalterada a pontuação obtida no Resultado Preliminar.

Anthony Cabreira

B

Thiago Amin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: ILMA APARECIDA DE MENDONÇA

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão da pontuação atribuída ao critério Tempo de Serviço, alegando divergência na contagem dos períodos trabalhados e requerendo a majoração de sua pontuação e a consequente retificação do resultado.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à revisão integral da pontuação atribuída ao critério Tempo de Serviço, realizando nova conferência dos períodos e da documentação apresentada tempestivamente dentro do prazo de inscrição.

O Anexo I do Edital nº 002/2026 estabelece os critérios objetivos para contagem do tempo de serviço e dispõe expressamente que *"os períodos concomitantes de exercício não serão computados em duplicidade"*.

Durante a reanálise, verificou-se que a diferença apontada pela candidata em seus cálculos decorre da existência de dois vínculos profissionais exercidos simultaneamente em instituições distintas. Embora ambos os vínculos estejam devidamente comprovados, a existência de vínculos paralelos não autoriza a somatória do tempo no mesmo intervalo temporal para fins de pontuação. A vedação à duplicidade estabelecida pelo Edital refere-se à concomitância do período, independentemente de os vínculos pertencerem a empregadores ou instituições diferentes.

Dessa forma, nos meses em que houve exercício simultâneo, o respectivo período foi computado uma única vez. Realizada a nova conferência técnica sem a contagem sobreposta dos períodos simultâneos, constatou-se que os cálculos originais da Comissão estão corretos, não havendo diferença a ser retificada.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por ILMA APARECIDA DE MENDONÇA, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Enthys cobaimento

B

Thiago Amin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: ISABELA RITA DE SOUSA

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

REQUERIMENTO: A candidata interpôs recurso administrativo solicitando a reanálise da documentação apresentada, a revisão da pontuação atribuída no critério "tempo de serviço", o reconhecimento do período de experiência profissional comprovado na área da educação e a análise de novos documentos comprobatórios anexados ao recurso, objetivando a retificação de sua pontuação e classificação final.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise minuciosa da documentação apresentada tempestivamente pela candidata. Verificou-se que o Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) anexado no ato da inscrição comprova a existência de vínculos e respectivos períodos contributivos, porém não identifica cargos, funções ou atividades efetivamente exercidas, tornando inviável aferir a compatibilidade da experiência profissional com as atribuições do cargo de Professor Municipal, conforme exigência do Anexo I do Edital nº 002/2026. Quanto aos documentos juntados por ocasião da interposição do recurso, o item 7.2 do Edital nº 002/2026 veda expressamente a apresentação de novos documentos, certificados, comprovantes ou títulos na fase recursal, a qual se destina exclusivamente à revisão com base na documentação submetida dentro do prazo de inscrição. Ressalta-se que a própria recorrente declara estar apresentando "novos documentos comprobatórios", o que confirma a inobservância do período próprio de submissão. Dessa forma, após a reanálise da documentação tempestivamente apresentada, mantém-se a pontuação Resultado Preliminar no critério Tempo de Serviço.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Antônia de Almeida

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: LUCIANA DE LOURDES PAIXÃO

CANDIDATO AO CARGO: FISCAL SANITÁRIO

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão do Tempo de Serviço efetivamente exercido em atividades compatíveis com as atribuições do cargo pretendido, requerendo que o tempo trabalhado como Nutricionista seja computado para o cargo de Fiscal Sanitário.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas estipuladas no Edital regulador, procedeu à reanálise dos documentos apresentados pela candidata. Esclarece-se que o Anexo I do Edital nº 002/2026 não exige que a experiência profissional tenha sido adquirida em cargo de denominação idêntica à do cargo pretendido, devendo a análise ater-se à compatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas. Ocorre que, para a valoração de períodos exercidos em cargo distinto, é indispensável que a documentação apresentada permita a verificação objetiva dessa compatibilidade.

Em relação aos períodos de 06/11/2023 a 28/05/2024 e de 05/02/2025 a 26/12/2025, a Certidão de Contagem de Tempo do Município de Resende Costa comprova o exercício da função de Nutricionista do NASF, porém o documento não traz a descrição das atividades efetivamente desempenhadas pela candidata, inviabilizando aferir se suas atribuições correspondiam às atividades específicas de Fiscal Sanitário. O mero exercício da função na Saúde Pública e no NASF, embora demonstre relação com a área da saúde, não comprova a atuação em atividades de natureza fiscalizatória.

Da mesma forma, quanto ao vínculo na empresa BG Alimentação Ltda. (27/11/2024 a 25/01/2025), a Carteira de Trabalho Digital informa o cargo de Nutricionista QT, sem descrever as tarefas executadas. As alegações da candidata quanto ao desenvolvimento de rotinas de segurança dos alimentos, controle higiênico-sanitário e boas práticas não foram acompanhadas de descrição documental hábil na época própria da inscrição, não sendo possível reconhecer a compatibilidade das atribuições exclusivamente com base em declarações formuladas no recurso. Assim, diante da impossibilidade de comprovar documentalmente que as atividades desempenhadas eram compatíveis com as do cargo pretendido, indefere-se o pleito.

Então assinado

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância ao princípio da legalidade e da isonomia, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por LUCIANA DE LOURDES PAIXÃO, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Anthony Oliveira

P

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: LUCYANE ADIENE SILVA

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUERIMENTO: A candidata requer o reconhecimento do período constante da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas – SEDUC/AM, sustentando que o documento comprova o exercício do cargo de Professor de Educação Física no período de 01/02/2013 a 10/09/2024, totalizando 4.239 dias de serviço, correspondentes a 11 anos, 7 meses e 14 dias.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise da documentação apresentada. Verifica-se que a Certidão da SEDUC/AM comprova efetivamente o exercício do cargo de "PROFESSOR". Contudo, o documento não identifica a disciplina, o componente curricular, a área específica de atuação ou a descrição das atividades desempenhadas pela candidata.

Esclarece-se que a referida Certidão é plenamente válida e foi devidamente reconhecida e pontuada com a nota máxima na inscrição da candidata para o cargo de Professor Municipal, uma vez que a denominação genérica de "PROFESSOR" estabelece compatibilidade direta com a atuação polivalente exigida para aquele cargo.

Situação diversa ocorre em relação ao cargo de Professor de Educação Física, cuja atuação está vinculada a uma área específica de docência. Para fins de pontuação na Prova de Títulos para cargo com especialidade delimitada, é indispensável que a documentação comprove objetivamente a relação entre o tempo de serviço e as atividades compatíveis com o componente curricular de Educação Física. Não sendo possível à Comissão presumir ou acrescentar informações não constantes no documento oficial, e em estrito respeito aos princípios da objetividade e da isonomia entre os candidatos, inviabiliza-se o cômputo do referido período para o cargo de Professor de Educação Física. Mantém-se inalterada a pontuação máxima já conferida à candidata na sua inscrição para Professor Municipal.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância ao princípio da legalidade e da isonomia, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por LUCYANE ADIENE SILVA para o cargo de Professor de Educação Física, mantendo-se o resultado preliminar.

Antônio Sacramento

B

Thiago Arin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: LUIZA DE MARILAC VALE PORTELLA

CANDIDATO AO CARGO: PSICÓLOGO

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo requerendo o conhecimento e provimento de seu pleito, com a retificação da pontuação da Prova de Títulos para constar 1,00 (um) ponto na categoria de Cursos de Capacitação e a consequente reclassificação no Resultado do cargo de Psicólogo.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise dos documentos apresentados pela candidata. Mantém-se a não atribuição de pontos aos títulos questionados pelos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:

- Quanto ao Projeto "Caminhos do Cuidado – Formação em Saúde Mental", o documento apresentado registra expressamente a participação da candidata na condição de "Orientador(a) de Aprendizagem". O Anexo I do Edital nº 002/2026 exige a comprovação da conclusão do curso de capacitação na condição de aluno/cursista. Portanto, a comprovação de atuação na docência ou mediação de ensino, ainda que formativa, não substitui a exigência editalícia de conclusão de capacitação pelo candidato.
- Quanto ao "Curso de Extensão de Formação de Supervisores e Tutores" (UFRGS / Projeto Saúde com Agente), o certificado declara formalmente que a candidata participou "Como: Tutor(a) EAD", registrando sua atuação no suporte pedagógico das atividades. A indicação de carga horária (510h) no certificado não altera a natureza da atividade declarada.

Para fins de valoração de títulos na categoria Curso de Capacitação, é indispensável que o documento ateste que o candidato realizou e concluiu o curso como cursista. Por comprovarem atuação profissional/docente (orientadora e tutora) e não a conclusão de cursos na condição de aluna/cursista, os referidos documentos não são passíveis de pontuação no critério de capacitação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por LUIZA DE MARILAC VALE PORTELLA, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Antônio Almeida

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: MARCELA PAIVA DOS SANTOS

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

REQUERIMENTO: A candidata interpôs o presente Recurso Administrativo contra o Resultado Preliminar da Análise de Títulos, requerendo a reanálise integral da documentação por ela encaminhada, com a consequente revisão e majoração da pontuação nas categorias de Pós-Graduação Lato Sensu e Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento Profissional.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado procedeu à reanálise de toda a documentação da candidata, conforme fundamentação a seguir:

- Da Pós-Graduação Lato Sensu: Título da UFMG (Ensino de Artes Visuais): Conforme análise da documentação, verifica-se que o certificado apresentado possui a seguinte ressalva formal em seu verso: "Este certificado terá validade acompanhado do respectivo Histórico Escolar". Tendo em vista a ausência do histórico escolar no momento da submissão documental, descumprindo o disposto no Anexo I do Edital nº 002/2026, o referido título permanece impossibilitado de computar pontuação.
- Título da Faculdade Iguaçu (Neuropsicopedagogia e Educação Especial e Inclusiva): Em sede de reanálise e conferência da documentação regularmente encaminhada, constatou-se a presença do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropsicopedagogia e Educação Especial e Inclusiva (710h), devidamente acompanhado de seu respectivo Histórico Escolar e assinado em conformidade com as Resoluções do CNE/MEC. O referido documento atende integralmente às exigências editalícias para o cargo de Professor Municipal, motivo pelo qual a pontuação desta Pós-Graduação deve ser computada.
- Dos Cursos de Capacitação / Aperfeiçoamento Profissional: O Anexo I do Edital nº 002/2026 estabelece que somente serão pontuados os cursos de capacitação que possuam carga horária mínima de 30 (trinta) horas e pertinência temática direta com a área de atuação e atribuições do cargo pretendido. Reanalisados os certificados anexados pela candidata, ratifica-se que os cursos apresentados voltados à interpretação teatral, artes cênicas, contação de histórias e eventos promovidos pelo Instituto Histórico e Geográfico (IHG) não possuem pertinência temática direta com a prática pedagógica do cargo de Professor

Antônio Oliveira

B

Thiago Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Municipal, enquanto outros títulos possuem carga horária inferior a 30 horas (desatendendo ao requisito objetivo de carga horária mínima).

- Como a pontuação atinente aos cursos de capacitação já havia sido previamente auditada e atribuída conforme os limites permitidos e validados pelo Edital, mantém-se inalterada a pontuação de cursos de capacitação já concedida na fase preliminar.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, determinando:

- O DEFERIMENTO e o lançamento de 1,00 (um) ponto referente ao Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropsicopedagogia e Educação Especial e Inclusiva (Faculdade Iguaçu);
- A MANUTENÇÃO da pontuação apurada no resultado preliminar para a categoria de Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento;
- A consequente RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL da candidata MARCELA PAIVA DOS SANTOS no Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, passando de 9,5 pontos, como apontava o Resultado Preliminar, para 10,5 pontos.

Arthur Casamento

B

Thiago Amin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: MARCELO OTÁVIO DE ANDRADE

CANDIDATO AO CARGO: ENFERMEIRO

REQUERIMENTO: O candidato requer a alteração da pontuação referente à experiência profissional, alegando possuir 93 meses de experiência profissional e afirmando, especialmente, que determinados períodos de atuação junto ao SAMU/Prefeitura de Belo Horizonte não teriam sido contabilizados.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise dos documentos e registros encaminhados pelo candidato.

O Anexo I do Edital estabelece que será pontuado o tempo de serviço efetivamente exercido em atividades compatíveis com as atribuições do cargo pretendido, cabendo à Comissão verificar essa compatibilidade. Para a comprovação do tempo de serviço no setor privado, o Edital prevê a apresentação de CTPS física ou digital, contendo a identificação do trabalhador e os registros do contrato de trabalho.

Na documentação apresentada pelo candidato no período de inscrição consta Extrato Previdenciário (CNIS), no qual são identificados diversos vínculos previdenciários, empregadores e períodos de contribuição. Entretanto, o referido documento não identifica o cargo ou a função efetivamente exercida nos respectivos vínculos, limitando-se à identificação da origem do vínculo, período e dados previdenciários e remuneratórios. Assim, embora o CNIS demonstre a existência dos vínculos, isoladamente não permite aferir se as atividades desenvolvidas eram compatíveis com as atribuições do cargo de Enfermeiro.

Ressalta-se que os períodos em que a documentação tempestiva permitiu comprovar a função e sua compatibilidade foram devidamente computados, totalizando 8,25 pontos na categoria de Experiência Profissional.

Quanto aos documentos apresentados em recurso para complementar as informações do CNIS, o item 7.2 do Edital nº 002/2026 veda expressamente a apresentação de novos documentos, certificados, comprovantes ou títulos não encaminhados durante o período de inscrições. Dessa forma, eventual documento juntado apenas na fase recursal não pode ser utilizado para complementar a documentação original ou gerar nova pontuação, sob pena de violação da isonomia e das regras do certame.

Então documento

B

Thiago Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Mantém-se, portanto, a pontuação de 8,25 pontos no Tempo de Serviço e 2,50 pontos nos Cursos e Títulos, resultando na manutenção da pontuação total originalmente atribuída.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se inalterado o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Arthur Oliveira

β

Thiago Ami



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: MARIA FERNANDA GONÇALVES RESENDE
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão de sua pontuação na Prova de Títulos, especificamente quanto ao cômputo do período de participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reanálise do documento apresentado pela candidata. Esclarece-se que o certificado referente ao período como bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) não foi pontuado na categoria de tempo de serviço/experiência profissional, haja vista que a participação no referido programa possui natureza jurídica de formação acadêmica complementar no âmbito da graduação universitária do estudante. Por sua própria definição normativa, o PIBID não configura vínculo de trabalho, relação empregatícia ou estatutária, tampouco se enquadra como efetivo exercício profissional do magistério exigido na Prova de Títulos do Anexo I do Edital. Dessa forma, sendo inviável a equiparação do tempo de bolsa de iniciação à docência a tempo de serviço profissional, a desconsideração do título para fins de pontuação está de acordo com as regras do certame.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e em cumprimento ao princípio da legalidade e da isonomia entre os candidatos, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por MARIA FERNANDA GONÇALVES RESENDE, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado obtido no Resultado Preliminar.

Anthony Chaves

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: TALITA FERNANDA FERREIRA VIVEIROS

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E PROFESSOR MUNICIPAL

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão integral da documentação apresentada para comprovação de tempo de serviço, a conferência individualizada de todos os períodos profissionais informados, o cômputo das frações de mês iguais ou superiores a 15 dias, a revisão do tempo de serviço de 552 dias junto ao Município de Coronel Xavier Chaves, o reconhecimento do tempo como "Professor" e a realização de novo cálculo da pontuação de tempo de serviço com a consequente retificação do resultado e classificação em ambos os cargos.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas estipuladas no Edital regulador, procedeu à reanálise dos documentos e registros encaminhados pela candidata tempestivamente na inscrição, proferindo as seguintes decisões por cargo:

1. CARGO: PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO

- Companhia Educacional Enlace: Segundo o Anexo I do Edital nº 002/2026, a comprovação de tempo de serviço em empresa privada deve ser comprovada por meio de registro CTPS, dessa forma, o período não pôde ser pontuado, visto que, nele é indicada a função de "Monitor Infantil", com CBO que remete a "Recreador", a qual não possui comprovação de similaridade de atribuições docentes e pedagógicas especializadas com o cargo pleiteado.
- Centro Pedagógico Catavento: Embora o vínculo em CTPS esteja comprovado, a anotação registra tão somente a função genérica de "Professora", sem elementos descritivos que permitam constatar a compatibilidade com a atuação em Apoio Especializado, sendo apenas considerado para função de Professor Municipal. Não cabe à Comissão presumir especialidade sem suporte documental expreso.
- Município de Coronel Xavier Chaves: Reconhecem-se 19 (dezenove) meses de exercício compatível como Professor de Apoio Especializado, correspondentes a 4,75 pontos, considerando-se, no último vínculo, estritamente o período comprovado até a data de emissão da Certidão (07/08/2026). Equivocadamente, a Comissão considerou 0,25 por um mês não superior a 15 dias conforme estabelecido em Edital, portanto, retifica-se a

Antônia Oliveira

P

Thiago Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

pontuação ora atribuída de 5,0 pontos para 4,75 em Tempo de Serviço para o cargo pleiteado.

- SESI: Inviável o acréscimo de pontuação nesta opção de cargo, pois a documentação indica a função genérica de "Professor" sem comprovação de atuação especializada, havendo ainda concomitância temporal com o período já computado no vínculo com o Município de Coronel Xavier Chaves.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO PARCIAL do recurso para o cargo de Professor de Apoio Especializado, RETIFICANDO a pontuação de Tempo de Serviço em 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) pontos; e pelo INDEFERIMENTO do pedido de majoração de pontos para o cargo de Professor Municipal, mantendo a pontuação deste cargo em 5,00 (cinco) pontos no Resultado Definitivo.

Antônio Cassimiro

B

Thiago Amin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: VIVIANE TEIXEIRA BARBOSA DOS SANTOS

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo requerendo que a classificação do resultado fosse disponibilizada em ordem decrescente de pontuação, a revisão detalhada da pontuação atribuída a todos os candidatos e a revisão do tempo de serviço de 2 anos exercido na Prefeitura Municipal de Nazareno.

RESPOSTA: A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as seguintes informações:

- Quanto à ordem de publicação do resultado preliminar, esclarece-se que esta ocorreu em ordem alfabética visando facilitar a localização dos candidatos, não representando a ordem classificatória definitiva. O Resultado Final será devidamente publicado em ordem decrescente de pontos, respeitando a soma final e os critérios de desempate do Edital nº 002/2026, indeferindo-se o recurso quanto a este ponto;
- Quanto ao pedido de revisão das notas dos demais concorrentes, indefere-se o pleito por possuir o recurso administrativo caráter individual, destinando-se tão somente à análise da situação da própria recorrente;
- Quanto ao tempo de serviço prestado no Município de Nazareno e apresentado tempestivamente na inscrição, a reanálise da Certidão de Tempo de Serviço comprovou o exercício na função de Professor(a) de Educação Física nos períodos de 01/02/2005 a 16/12/2005 e de 01/02/2006 a 16/12/2006. Sendo as atividades compatíveis com o cargo pleiteado, os períodos somam 22 (vinte e dois) meses computáveis, ensejando o deferimento e a atribuição de 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos no critério Tempo de Serviço (à razão de 0,25 ponto por mês completo, conforme o Anexo I do Edital).

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso interposto por VIVIANE TEIXEIRA BARBOSA DOS SANTOS, determinando a atribuição de 5,50 pontos referentes ao tempo de serviço comprovado e a consequente retificação do resultado e pontuação da candidata no Resultado Definitivo. A pontuação de tempo de serviço da candidata passa de 7,75 para 13,25 pontos, perfazendo a pontuação total de 16,00 pontos.

Elintus Ribeiro

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

RECORRENTE: VANESSA ALINE DOS SANTOS ALVES

CANDIDATO AO CARGO: ATENDENTE

REQUERIMENTO: A candidata apresentou recurso administrativo solicitando a revisão da pontuação atribuída na categoria Tempo de Serviço para fins de valoração de títulos para o cargo de Atendente.

RESPOSTA: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 procedeu à reavaliação do período de experiência profissional questionado, com base na documentação apresentada tempestivamente dentro do período de inscrição.

O Anexo I do Edital nº 002/2026 estabelece que será pontuado o tempo de serviço efetivamente exercido em atividades compatíveis com as atribuições do cargo pretendido, cabendo à Comissão do Processo Seletivo a análise da compatibilidade entre a experiência comprovada e as atribuições do cargo.

Na reanálise, a Comissão considerou a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, constante da documentação apresentada pela candidata, avaliando as características e atividades correspondentes à referida classificação ocupacional e sua relação com as atribuições previstas para o cargo de Atendente. A partir dessa análise, verificou-se a existência de atividades relacionadas ao atendimento direto ao público e ao relacionamento interpessoal, consideradas compatíveis, para fins de pontuação neste Processo Seletivo, com as atribuições do cargo pretendido.

Ressalta-se que o Edital não exige identidade de nomenclatura entre a experiência profissional anteriormente exercida e o cargo pretendido, mas sim a existência de atividades compatíveis, cuja análise compete à Comissão. Dessa forma, após a reavaliação, o período correspondente será considerado para fins de pontuação do tempo de serviço para o cargo de Atendente, observados os critérios de contagem e conversão estabelecidos no Anexo I do Edital.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto quanto ao cômputo do tempo de serviço, determinando a retificação da pontuação correspondente ao tempo de serviço e, conseqüentemente, da pontuação total da candidata no Resultado Final. A pontuação no critério Tempo de Serviço passa de 2,75 pontos, como constou no

Antônia Nascimento

B

Thiago Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Resultado Preliminar, para 25,00 pontos, atingindo a pontuação máxima permitida no Anexo I do Edital nº 002/2026.

Coronel Xavier Chaves – MG, 11 de setembro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo 002/2026:

Cinthya Daniela Nascimento

Everton José de Sousa

Thiago José de Assis Montes